



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DE CACEQUI-RS**, com sede na Rua Hermínio Lira, nº 25, nesta cidade, representada pelo seu presidente, Amauri Lima Fragoso, doravante denominado **CONTRATANTE** o **SITE OPRIMEIRO ONLINE**, Pessoa jurídica de Direito Privado, com sede localizada na Rua Santa Terezinha nº 1134, na cidade de Cacequi, inscrita no Ministério da Fazenda sob n. 19.536.852/0001-26, representada neste ato pelo Sr: **MARCELO PRETTO RODRIGUES** CI-RG nº 9092476879, CPF: 006.121.020-09, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira- DO OBJETO.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 01/2017 de DISPENSA DE LICITAÇÃO, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior, pelos termos da resposta pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a transmissão ao vivo via internet com equipamentos por conta da contratada, das Sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO.**

A execução abrange a transmissão de no máximo 12 sessões durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

O preço por Sessão para o presente ajuste é de R\$ 300,00 entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

O pagamento será efetuado mensalmente, a cada 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura com a devida confirmação do serviço.



**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO.**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta do seguinte recurso financeiro: 33.90.39.00.00.00.00

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.**

Serão de três meses.

**CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA.**

A vigência do contrato inicia da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

**1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos de o CONTRANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na convencionada.

**2. DAS OBRIGAÇÕES**

**Constituem obrigações do CONTATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado.

**Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93

Rua Herminio Lira , 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

**Este contrato poderá ser rescindido:**

- a) Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES E MULTAS

O CONTRATO se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumula com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
  - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o legislativo pelo prazo de 02 (dois) anos.
  - observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A Câmara Municipal de Vereadores caberá fiscalizar a execução do contrato. Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão às ordens e orientações emanadas pela mesma.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirigir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Cacequi, 20 de março de 2017.

*Alex Pedron Wancura*  
ALEX PEDRON WANCURA  
CONTRATANTE  
PRESIDENTE

*Marcelo Pretto Rodrigues*  
MARCELO PRETTO RODRIGUES  
CONTRATADO  
O PRIMEIRO ONLINE

1º. TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

*[Signature]*

2º. TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

*[Signature]*

GERAL 137.  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 02.88.17 Pag. 109.  
Data 20/03/17  
[Signature]  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Hora \_\_\_\_\_